

REGULAMENTO DE TAXAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento define os quantitativos das quotas federativas e das taxas devidas pelo exercício de competências relacionadas, assim como as regras a observar na respectiva liquidação e cobrança.

Artigo 2º Campo e Aplicação

Ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento:

- a) A quota de filiação de Associação;
- b) A quota anual de renovação de Associação;
- c) As licenças federativas;
- d) Os cursos e acções de formação;
- e) A inscrição de competidores em provas organizadas pela FPKD;
- f) Outras legalmente permitidas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 3º Quotas de Filiação/Renovação de Associações

1. Quota anual de Associação:
 - a) Filiação: €40,00;
 - b) Renovação: €20,00.
2. A quota de renovação deve ser paga até 15 de Janeiro do ano correspondente, conjuntamente com a inscrição de pelo menos um praticante.

Artigo 4º Licenças federativas

1. As licenças federativas devem ser solicitadas em cada época desportiva.
2. Será atribuído um Cartão a todos os praticantes.
3. As Taxas de Inscrição ou Renovação são:
 - a) Praticante (praticante/instrutor/mestre): €10,00;
 - b) Técnico de Arbitragem (Árbitro, Juiz ou Oficial de Mesa): €0,00;
4. Pedidos de 2ª via de Licença federativa: €5,00.
 - i) *Estes valores não incluem o "Seguro desportivo".*
 - ii) *Os Técnicos de Arbitragem devem estar inscritos obrigatoriamente na FPKD como praticantes.*

Artigo 5º Inscrição em competições oficiais



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE-DO

1. A participação nas competições oficiais, excepto provas internacionais em representação oficial da selecção nacional, obriga ao pagamento da respectiva taxa de inscrição:
 - a) Competições organizadas pela FPKD: €10,00 por cada competidor;
 - b) Competições homologadas pela FPKD: A definir pelos respectivos Promotores.
2. O não pagamento das taxas de inscrição nos prazos estabelecidos será motivo de impedimento da participação dos competidores nas provas federativas.

Artigo 6º **Promotores**

1. São considerados Promotores todas as pessoas singulares ou colectivas que promovam e organizem eventos de Kung-Do, sob a égide da FPKD.
2. Taxas de Promotor: €0,00;
3. Quando a competição se realizar a mais de vinte (20) Km de distância da residência dos "Técnicos de Arbitragem", o Promotor pagará as despesas de deslocação. No caso da distância ser superior a cem (100) km, o Promotor pagará também a estadia.
4. Os Promotores são obrigados a cumprir os regulamentos e regras oficiais em vigor.
5. Os Promotores respondem civilmente, segundo o direito civil, penal, administrativo e de contra-ordenação por qualquer problema decorrente em virtude da promoção e organização de eventos desportivos.

Artigo 7º **Cursos e Acções de Formação**

1. Os cursos e acções de formação serão taxados em função do grau, carga horária e valores a pagar aos respectivos formadores, cujo valor será definido pela Direcção da FPKD.
2. As formações "IKDF Coaching Licence" e "IKDF Referee Licence" serão taxadas de acordo com o estabelecido pela IKDF.
3. Emissão de 2ª via do diploma de curso ou acção de formação: €5,00.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 8º **Normas processuais**

A emissão dos documentos referidos no presente regulamento terá que ser sempre precedidas do pagamento das referidas Taxas.

Artigo 9º **Penalizações**

O pagamento da quota de Associação fora do prazo, implicará a suspensão dos direitos da Associação. Esta suspensão desaparece no primeiro dia útil após o pagamento da quota.

Artigo 10º **Actualização**

1. As taxas previstas neste regulamento, poderão ser actualizadas anualmente em Reunião de Direcção da FPKD, antes do fim da época desportiva, para vigorar na época desportiva seguinte.
2. A época desportiva da FPKD é coincidente com o ano civil.

Artigo 11º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.